



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0105, outorga a presente

Licença de Operação Nº 124/2024

em favor de PEDRO FERREIRA DE ABREU FILHO LTDA, CNPJ nº 48.295.671/0001-53, sediado na Rua Projetada 1, Quadra B - Lote 17, Distrito Industrial, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para a atividade de preparação de massa de concreto e argamassa para construção, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, localizado no endereço reportado anteriormente e coordenadas geográficas UTM 24L: 711041/8800670.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 15:04:14 do dia 18/11/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 18/11/2027.
02. O código de controle desta licença é **<6850902c2b20e01d568dbaff96a981>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 124/2024

Código: 6850902c2b20e01d568dbaff96a981

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção dos sistemas de tratamento de esgotos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Licença de Operação das empresas fornecedoras de matéria-primas de origem mineral utilizadas pelo empreendimento em seu processo produtivo.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
3. O sistema de tratamento de esgoto implantado é composto fossa séptica e sumidouro, de acordo com Roteiro de Caracterização do Empreendimento apresentado à Adema, e deverá atender as normas técnicas vigentes (NBR nº7.229/93 e 13.969/97).
4. O sistema de tratamento de esgoto doméstico é constituído por 01 (uma) fossa séptica e 01 (um) sumidouro, deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
5. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
6. A empresa deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. No trajeto e no armazenamento da matéria prima deverão ser adotadas medidas mitigadoras para o controle de emissões de particulados.
10. Os resíduos sólidos industriais gerados na atividade do empreendimento deverão ser reaproveitados no processo industrial.
11. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
12. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
13. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR n.º 10.151 e 10.152 da ABNT e Resolução Conama n.º 01/1990.
14. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



Licença: 124/2024

Código: 6850902c2b20e01d568dbaff96a981

Condicionantes

15. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Os resíduos perigosos gerados nas atividades da empresa deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
17. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
18. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
19. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.

